
Despacho Presidencial n.º 70/13
de 2 de Setembro

Tendo sido negociado com o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) o Financiamento do Projecto de Pesca Artesanal II, com vista ao aumento dos rendimentos das comunidades de pescadores do Yembe (Cabinda), Ambriz (Zaire), Gilco e Salinas do Sumbe (Kwanza-Sul) e Damba Maria e Egipto Praia (Benguela), através da construção de infra-estruturas integradas para conservação do peixe e criação de competências a nível da comunidade para uma gestão sustentável:

Havendo necessidade de se aprovar o referido Acordo de Financiamento, no quadro dos esforços para o alcance da melhoria das condições de vida das populações subjacente ao Programa Integrado para o Desenvolvimento Rural e Combate a Pobreza:

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Acordo de Financiamento do Projecto de Pesca Artesanal II, no valor global em Kwanzas, equivalente a USD 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para dotar as comunidades da Pesca Artesanal com infra-estruturas e capacidade de gestão que permita aumentar os seus rendimentos.

2.º — É autorizado o Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial, na qualidade de Governador de Angola junto do Banco Africano de Desenvolvimento, a assinar o Acordo de Financiamento para o Projecto de Pesca Artesanal II.

3.º — O Ministro das Finanças deve garantir os fundos de contrapartida para a realização e implementação do referido projecto.

4.º — As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Agosto de 2013.

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS.